



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 955/88 -

EMENTA: Reajusta Vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Salgueiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária, realizada aos 13 de setembro de 1988, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 14 de setembro de 1988.

Paulo Afonso Valença Sampaio
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

ART. 1º - Ficam reajustados os Vencimentos dos ocupantes dos Cargos abaixo discriminados:

1 - Secretários.....	Cz\$ 60.000,00
2 - Consultor Jurídico.....	" 60.000,00
3 - Diretores.....	" 50.000,00
4 - Tesoureiro.....	" 45.000,00
5 - Engenheiro.....	" 45.000,00
6 - Assessor de Gabinete - Nível Universitário	" 45.000,00
7 - Veterinário.....	" 45.000,00
8 - Médicos.....	" 45.000,00
9 - Dentista.....	" 45.000,00
10 - Supervisor Geral.....	" 40.000,00
11 - Encarregado de Licitações.....	" 40.000,00
12 - Assistente de Programações.....	" 37.000,00
13 - Assessores.....	" 35.000,00
14 - Almoxarife.....	" 35.000,00
15 - Fiscal Geral de Obras.....	" 34.000,00
16 - Fiscal Geral de Finanças.....	" 34.000,00
17 - Supervisor - Nível Universitário.Educação.	" 32.513,00
18 - Supervisor do Matadouro - Nível Universitário.....	" 32.513,00

A



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

02

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 955/88 -

19 - Técnico Agrícola.....	CZ\$	32.000,00
20 - Técnico em Contabilidade.....	"	32.000,00
21 - Tesoureiro Auxiliar.....	"	28.000,00
22 - Supervisor de Saúde.....	"	28.000,00
23 - Supervisor de Educação - Nível Médio.....	"	24.000,00
24 - Chefe de Gabinete.....	"	18.000,00
25 - Encarregado da Limpeza de Umãs.....	"	16.000,00
26 - Pedreiro.....	"	15.000,00
27 - Carpinteiro.....	"	15.000,00
28 - Professor Regente.....	"	15.000,00
29 - Inspetor Fiscal.....	"	15.000,00
30 - Oficial de Gabinete.....	"	13.000,00
31 - Professor não Regente.....	"	12.000,00
32 - Professor Leigo.....	"	10.000,00
33 - Agente Arrecadador.....	"	7.500,00
34 - Merendeiras.....	"	7.000,00
35 - Vigia de Praças.....	"	7.000,00
36 - Zeladores.....	"	7.000,00
37 - Gary "B" - Umãs.....	"	7.000,00

ART. 2º - Os reajustes de Vencimentos de que trata esta Lei, serão divididos em duas (02) parcelas, sendo a 1ª em outubro e a 2ª em novembro, importando assim no valor fixado.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1988.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SAL -
GUEIRO, 13 de setembro de 1988.


WASHINGTON DE SÁ SAMPAIO

- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar

Salgueiro - Pernambuco

03

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 955/88 -

Gilberto dos Conserva Filho
GILBERTO ALVES CONSERVA FILHO

- 1º Secretário -

Valdemar Alves Gondim
VALDEMAR ALVES GONDIM

- 2º Secretário -

A